

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condutores manterem acesos os farolões dos veículos automotores nas rodovias estaduais do Estado, ao trafegarem em período diurno, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais, no âmbito do Estado de Goiás, ficam durante o período diurno obrigados a manterem ligados os farolões dos veículos automotores.

Art. 2º. Fica o Governo do Estado de Goiás, por meio dos órgãos competentes, obrigado a tomar todas as providências necessárias para a fiscalização dos automóveis nas rodovias estaduais.

Art. 3º. O Governo do Estado de Goiás, por meio dos órgãos competentes, afixará placas informativas a cada trecho de 10 Km (dez quilômetros) das rodovias estaduais informando da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a implementar políticas e campanhas de divulgação e conscientização do conduto de veículos automotores da obrigatoriedade do cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar os casos omissos nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

Deputado Bruno Peixoto
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a preservação da vida e da família, objetivo este que deve estar acima de qualquer outro aspecto.

A presente propositura tem como finalidade obrigar a circulação dos veículos automotores em rodovias estaduais, no âmbito do Estado de Goiás, a manterem os faroletes destes acesos durante o período diurno.

Acender os faroletes dos veículos durante o dia é um procedimento de baixo custo que favorece a redução de acidentes, principalmente colisões frontais, pelo fato de aumentar a visibilidade do veículo, facilitando, assim, detecta-lo a longa distância.

Estima-se que um veículo com faroletes acesos durante o dia, trafegando em sentido contrário, possa ser enxergado a cerca de três quilômetros de distância. Por esta razão, estudos apontam que o uso dos faroletes durante o dia pode reduzir a ocorrência de acidentes, em razão da maior visibilidade proporcionada pelos veículos. Uma atitude simples, mas que pode salvar muitas vidas.

Conforme dito, tal ação visa ampliar a segurança dos condutores de veículos quando em tráfego nas rodovias estaduais.

Insta informar que o uso dos faroletes durante o dia não é prejudicial aos motoristas, não lhes causa estresse ou gera qualquer outra situação de incômodo, em verdade ao contrário, permite maior visibilidade do veículo mesmo em distâncias maiores, aumentando o tempo de reação do condutor, especialmente os que vêm em sentido contrário, nas comuns vias de mãos duplas de nosso Estado, facilitando, assim, a prática segura da direção defensiva.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual